



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 19 de maio de 2017

Edição nº 1595, Pág. 1

SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS.....	1
ATAS.....	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA	4
PAUTAS.....	4
ATAS.....	4
ACÓRDÃOS	4
SEGUNDA CÂMARA	4
PAUTAS.....	4
ATAS.....	4
ACÓRDÃOS	4
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	4
ATOS NORMATIVOS.....	4
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	4
DESPACHOS	4
PORTARIAS	4
ADMINISTRATIVO	5
DESPACHOS	8
EDITAIS	8

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA EM SUBSTITUIÇÃO DA EXMA. SRA. CONSELHEIRA YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, NA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 16 DE MAIO DE 2017.

1- Processo TCE - AM nº 1601/2015.

Apensos: Processo nº 2839/2014.

2- Assunto: Prestação de Contas Anual

3- Advogado: NÃO POSSUI

4- Órgão: Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - MANAUSCULT

5- Exercício: 2014

6- Responsável: Bernardo Soares Monteiro de Paula (Ordenador de Despesa)

7- Unidade Técnica: DICA-MA

8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 1134/2017-DMP, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.

9- Relator: Conselheiro Júlio Cabral.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Administração Indireta do Município de Manaus.

Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - MANAUSCULT. Exercício de 2014.

Regularidade com ressalvas. Multa. Recomendação.

10- ACÓRDÃO Nº 494/2017:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", itens 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Bernardo Soares Monteiro de Paula, Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - MANAUSCULT, no exercício de 2014, com base no art. 22, II da Lei 2423/96.

10.2. A plicar Multa

10.2.1. Ao Sr. Bernardo Soares Monteiro de Paula, no valor de R\$ 7.453,02 (sete mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e dois centavos), que corresponde a 17% do estabelecido no art. 308 caput da Resolução 04/2002 c/c com art. 53, parágrafo único, da Lei 2423/96 pelas Restrições 5 referente a horas extras pagas em virtude da Copa de 2014; 7, 8 e 9 referente a escrituração da conta de Bens Imóveis e móveis, estas restrições apontadas no Relatório Conclusivo nº 005/2016 – DICA-MA (fls. 2602/2637 – Processo 1601/2015); bem como pela impropriedade relativa ao desvio de finalidade na distribuição dos ingressos adquiridos para jogos da Copa do Mundo de 2014 realizados em Manaus, analisada na Representação 2839/2014 e apontada no Parecer 1134/2017 – MP – RCKS (fls.3006/3011 - Processo 1601/2015). A multa deve ser recolhida na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias aos cofres da Fazenda Pública nos termos do art. 72, inciso II, da Lei nº 2423/1996 e caso não seja recolhida, proceda a inscrição na dívida ativa pela Fazenda Estadual, em consonância com art. 73 da Lei nº 2.423/1996.

10.2.2. A Sra. Aldemara Kimura de Menezes, no valor de R\$ 4.384,13 (quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e treze centavos), que corresponde a 10% do estabelecido no art. 308 caput da Resolução 04/2002 c/c com art. 53, parágrafo único, da Lei 2423/96, pela impropriedade relativa ao desvio de finalidade na distribuição dos ingressos adquiridos para jogos da Copa do Mundo de 2014 realizados em Manaus, analisada na Representação 2839/2014 e apontada no Parecer 1134/2017 – MP – RCKS (fls. 3006/3011 – Processo 1601/2015). A multa deve ser recolhida na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias aos cofres da Fazenda Pública nos termos do art. 72, inciso II, da Lei nº 2423/1996 e caso não seja recolhida, proceda a inscrição na dívida ativa pela Fazenda Estadual, em consonância com art. 73 da Lei nº 2.423/1996.

10.3. Recomendar ao Sr. Bernardo Soares Monteiro de Paula ou a atual Direção da MANAUSCULT:

10.3.1. Que se atem quanto ao prazo de pagamentos das despesas de previdência para que não incorram em multas, sob pena da aplicação de multa pela reincidência no comportamento faltoso, Restrição 01 do Relatório e Voto;

10.3.2. Que, ainda que realizado por meio de processo seletivo, o apoio a entes privados para realização de eventos culturais seja feito exclusivamente com empresas sem finalidade lucrativa, Restrição 14 do Relatório e Voto;

10.3.3. Que verifique previamente se as entidades que receberão recursos não possuem nenhum impedimento de ordem jurídica ou legal, inclusive perante o Tribunal de Contas, Restrição 17 e 19 do Relatório e Voto.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 19 de maio de 2017

Edição nº 1595, Pág. 2

1- Processo TCE - AM nº 3386/2015.

2- Assunto: Termo de Ajustamento de Gestão - TAG

3- Objeto: Prorrogação do Termo de Ajustamento de Gestão, para possibilitar o pagamento de Bolsas de Ensino aos Servidores Públicos e a Contratação de Professores Temporários para atuação nos Cursos de oferta especial.

4- Órgão: Universidade do Estado do Amazonas – UEA.

5- Responsável: Sr. Cleinaldo de Almeida Costa, Reitor da Universidade do Estado do Amazonas – UEA.

6- Advogado: Não Possui.

7- Unidade Técnica: DICAD.

8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 1798/2017-MP-JBS, do Dr. João Barroso de Souza, Procurador de Contas (fls.317/321v).

9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

EMENTA: Prorrogação do Termo de Ajustamento de Gestão. *Aprovação.*

10- DECISÃO Nº 141/2017:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 1º, I, c e art. 9º, I, §1º da Resolução nº 21/2013-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

10.1. Aprovar a prorrogação do Termo de Ajustamento de Gestão da Universidade do Estado do Amazonas – UEA, exercício 2016 e 2017.

PROCESSO JULGADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA EM SESSÃO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO, NA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 16 DE MAIO DE 2017.

1- Processo TCE - AM nº 4487/2012.

Apensos: Processo nº 1753/2015, 5802/2007, 3385/2007, 526/2008, 344/2009, 1172/2008, 2810/2009, 2809/2009 e 4822/2008.

2- Assunto: Recurso Reconsideração

3- Recorrente: Ministério Público junto ao TCE/AM por intermédio da Procuradora Elissandra Monteiro Freire Alves.

4- Advogado: Não possui.

5- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.

6- Relator: Conselheiro Júlio Cabral.

EMENTA: Recurso. Reconsideração. *Conhecimento. Não Provisamento. Ciência. Arquivamento.*

7- ACÓRDÃO Nº 490/2017:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea “f”, item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto-vista do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, acolhido pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

7.1. Conhecer o presente Recurso de Reconsideração interposto Ministério Público-TCE, por intermédio da Procuradora Elissandra Monteiro Freire Alves, em face do Acórdão n. 597/2012-TCE-TRIBUNAL PLENO, prolatado nos autos sob n. 1172/2008 (Prestação de Contas Anual), por preencher os requisitos de admissibilidade dos arts. 59, II e 62 da Lei n. 2423/1996 (LO-TCE/AM) c/c 154 da resolução n. 04/2002-TCE/AM;

7.2. Negar Provisamento ao presente recurso do MINISTÉRIO PÚBLICOTCE, mantendo a Decisão original de Relatoria da Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, a saber: Acórdão nº 597/2012-TCE-TRIBUNAL PLENO;

7.3. Dar ciência ao MINISTÉRIO PÚBLICO-TCE deste Decisório;

7.4. Dar ciência ao Sr. JOÃO LEONEL DE BRITTO FEITOZA deste Decisório;

7.5. Arquivar o presente processo e seus apensos, após o registro, nos termos regimentais.

PROCESSO JULGADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA EM SESSÃO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JULIO CABRAL, NA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 16 DE MAIO DE 2017.

Processo TCE - AM nº 1665/2014.

Apensos: Processo nº 1690/2014 e 1006/2014.

2- Assunto: Prestação de Contas Anual

3- Advogado: Luís Felipe Avelino Medina e Maiara Cristina Moral da Silva - 7738

4- Órgão: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

5- Exercício: 2013

6- Responsável: Darcy Humberto Michiles (Ordenador de Despesa), Pauderney Tomaz Avelino, Sepleno - Secretaria do Tribunal Pleno e Secretaria Municipal de Educação - Semed

7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº

212/2017-DMP, Dr. João Barroso de Souza, Procurador de Contas.

8- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Administração Direta do Município de Manaus. Secretaria Municipal de Educação - SEMED. Exercício de 2013. *Regularidade com ressalvas. Recomendação. Notificação. Determinação.*

9- ACÓRDÃO Nº 510/2017:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto-destaque da Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

9.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, de responsabilidade do Sr. **Darcy Humberto Michiles**, ordenador de despesas no período de 16-12 à 31-12-2013, com fundamento no art. 22, II, da Lei Estadual nº 2423/96, face à permanência da impropriedade descrita no **item 14.2** da Informação Conclusiva;

9.2. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, de responsabilidade do Sr. **Pauderney Tomaz Avelino**, ordenador de despesas no período de 01-01 à 15-12-2013, com fundamento no art. 22, II, da Lei Estadual nº 2423/96 face à permanência das impropriedades elencadas no **item 14.1** deste voto, nos respectivos subitens ali citados;



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 19 de maio de 2017

Edição nº 1595, Pág. 3

9.3. Recomendar à Secretaria Municipal de Educação - Semed que envie esforços para:

(1) efetuar a juntada, na íntegra, da documentação comprobatória das escolas que solicitam e recebem os produtos adquiridos, com vistas à devida evidenciação das quantidades e do valor a ser liquidado, em atendimento ao Princípio da Economicidade;

(2) disponibilizar aos licitantes modelos de planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários das aquisições e serviços contratados;

(3) realizar a adequada cotação de preços prévia nos processos licitatórios para levantamento dos preços de referência da Administração;

(4) realizar concurso público a fim de sanear a carência de Pessoal na área administrativa;

(5) detalhar ao máximo os projetos básicos em especial quando se tratar de adesão à ARP;

(6) proceder a formulação e execução de planejamento estratégico, com delegação de funções, manualização de rotinas, fixação de indicadores de desempenho para as metas de curto, médio e longo prazos, abrangendo resultados quantitativos e qualitativos para cumprimento da LRF;

(7) rever os procedimentos com vistas à eficiente disponibilização de transporte dos alunos e servidores participantes dos programas, projetos e eventos da secretaria;

(8) tomar providências quanto à correta execução do ano letivo, reduzindo o calendário especial, a fim de sanear a carência de resultados educacionais qualitativos dos alunos;

(9) executar controles contábeis e orçamentários dos programas, projetos e eventos;

(10) implantar políticas públicas educacionais dirigidas às comunidades indígenas do município de Manaus;

(11) contratar serviços de internet a fim de obter melhor suporte às demandas de informática das escolas;

(12) fortalecer o controle de combustíveis em todos os níveis de administração da SEMED, em especial os horários de abastecimento;

(13) realizar levantamento dos servidores cedidos a outros órgãos e constatar a necessidade de mantê-los posicionados;

(14) proceder com maior zelo a juntada e paginação dos processos administrativos, adotando medidas de apensamento com o propósito de manter a ordem cronológica dos atos e evitar a alteração de folhas;

(15) realizar a aquisição de livros de ciências, kits de quebra-cabeças, jogos, microscópios, armários de laboratórios e análogos com base em planejamento idôneo em relação às quantidades, armazenamento e distribuição nas escolas;

(16) realizar a efetiva distribuição aos alunos dos materiais objeto dos Contratos n. 108/2012 e 21/2013, armazenados no exercício de 2015;

(17) proceder a abertura de processo administrativo disciplinar a fim de averiguar o responsável pela grave ausência de providências referentes aos

memorandos 01, 57, 84, 91 e 112/2013, oriundos da Divisão de Educação Infantil;

(18) realizar a aquisição de livros didáticos com base no planejamento idôneo das quantidades, armazenamento e distribuição nas escolas;

(19) realizar a efetiva distribuição aos alunos dos materiais objeto do Contrato n. 011/2013, armazenados no exercício de 2015;

(20) disponibilizar aos licitantes modelos de planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários das aquisições e serviços contratados;

(21) realizar a adequada cotação de preços prévia nos processos licitatórios para levantamento dos preços de referência da Administração;

(22) realizar concurso público a fim de sanear a carência de Pessoal na área administrativa;

(23) detalhar ao máximo os projetos básicos em especial quando se tratar de adesão à ARP;

(24) proceder à formulação e execução de planejamento estratégico, com delegação de funções, manualização de rotinas, fixação de indicadores de desempenho para as metas de curto, médio e longo prazos, abrangendo resultados quantitativos e qualitativos para cumprimento da LRF;

(25) rever os procedimentos com vistas à eficiente disponibilização de transporte dos alunos e servidores participantes dos programas, projetos e eventos da secretaria;

(26) tomar providências quanto à correta execução do ano letivo, reduzindo o calendário especial, a fim de sanear a carência de resultados educacionais qualitativos dos alunos;

(27) executar controles contábeis e orçamentários dos programas, projetos e eventos;

(28) implantar políticas públicas educacionais dirigidas às comunidades indígenas do município de Manaus;

(29) fortalecer o controle de combustíveis em todos os níveis de administração da SEMED, em especial quanto aos horários de abastecimento;

(30) realizar a efetiva distribuição aos alunos dos materiais objeto dos Contratos n. 108/2012 e 21/2013, armazenados no exercício de 2015;

(31) proceder a abertura de processo administrativo disciplinar a fim de averiguar o responsável pela grave ausência de providências referentes aos memorandos 01, 57, 84, 91 e 112/2013, oriundos da Divisão de Educação Infantil;

(32) realizar a aquisição de livros didáticos com base no planejamento idôneo das quantidades, armazenamento e distribuição nas escolas;

(33) - realizar a efetiva distribuição aos alunos dos materiais objeto do Contrato n. 011/2013, armazenados no exercício de 2015.

9.4. Notificar o Sr. Pauderney Tomaz Avelino e o Sr. Darcy Humberto Michiles, com cópia do Relatório/Voto e do Acórdão, para que tenham ciência do decisório e para que, querendo, apresentem o devido recurso;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 19 de maio de 2017

Edição nº 1595, Pág. 4

9.5. Determinar ao **Sepleno - Secretaria do Tribunal Pleno** que **ARQUIVE** o **Processo nº 1006/2014**, apenso, o qual já se encontra julgado por esta Corte, consoante razões expostas na Decisão nº 282/2014;

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de maio de 2017


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

PORTARIA Nº 16, DE 19 DE MAIO DE 2017.

Estabelece o novo endereço eletrônico do website do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas.

O **PROCURADOR-GERAL DE CONTAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 112 da Lei estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e os artigos 57 e 59, inciso V, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002,

RESOLVE:


Art. 1º. O website do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas, a partir desta data, passa a ter o seguinte endereço eletrônico: www.mpc.am.gov.br.

Art. 2º. A transição para o novo endereço ocorrerá no prazo de 30 dias.

Art. 3º. Após a migração os acessos ao antigo endereço, www.mpc.tce.am.gov.br, serão redirecionados para o novo endereço.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de maio de 2017.


Carlos Alberto Souza de Almeida
Procurador-Geral de Contas

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

PORTARIA N.º 181/2017-GPDRH

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação do Senhor Conselheiro **Érico Xavier Desterro e Silva**, no Requerimento, datado de 2.5.2017,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Conselheiro **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, matrícula n.º 000.612-2A, para nos dias 4 e 5.5.2017, participar de reuniões do interesse desta Corte de Contas, na cidade de São Paulo/SP;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 4 de maio de 2017.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente, em exercício





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 19 de maio de 2017

Edição nº 1595, Pág. 5

PORTARIA N.º 183/2017-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o Memorando n.º 45/2017-GP-TCE, datado de 2.5.2017,

RESOLVE:

I-AUTORIZAR a viagem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**, matrícula n.º 001.252-1A, para no dia 4.5.2017, participar de reunião no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a fim de tratar de assuntos de interesse deste TCE-AM, na cidade de São Paulo/SP;

II-DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 4 de maio de 2017.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente, em exercício

ADMINISTRATIVO

PORTARIA N.º 066/2017-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 013/2016-GPDRH, de 18.01.2016, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

CONCEDER aos servidores abaixo, licença para tratamento de saúde, conforme Laudos Periciais da Junta Médica do Estado, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86:

1. CINTHIA COUTO DE MAGALHÃES CORDEIRO, matrícula n.º 000.619-0A, 30 (trinta) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 87449/2017, no período de 7.4 a 6.5.2017;

2. NAÍDE IRLANE LINS SANTOS, matrícula n.º 000.527-4A, 25 (vinte e cinco) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 87233/2017, no período de 15.3 a 8.4.2017;

3. JEANE SANTOS LIMA RIBEIRO, matrícula n.º 001.332-3A, 8 (oito) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 87345/2017, no período de 3 a 10.4.2017;

4. JOYCE DE MATOS SAMPAIO, matrícula n.º 002.403-1B, 10 (dez) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 86985/2017, no período de 8 a 17.3.2017;

5. FRANCISCO DE SOUZA LIMA, matrícula n.º 000.651-3A, 15 (quinze) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 87173/2017, no período de 16 a 30.1.2017;

6. FRANCISCO DE SOUZA LIMA, matrícula n.º 000.651-3A, 30 (trinta) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 87174/2017, no período de 13.2 a 14.3.2017;

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 8 de maio de 2017.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA N.º 073/2017-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 013/2016-GPDRH, de 18.1.2016, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo n.º 1351/2017,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor do servidor **ERIVAN GARCIA REIS**, Matrícula n.º 000.943-1A, para custear despesas de pronto pagamento, com arribo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n.º 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa **3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO** – Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2017.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 19 de maio de 2017

Edição nº 1595, Pág. 6

PORTARIA Nº 074/2017-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 013/2016-GPDRH, de 18.1.2016, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 1352/2017,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor da servidora **PATRICIA CRISTINA MARANHÃO AMED**, matrícula n.º 001.053-7A, para custear despesas na capital do Estado, prevista no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa **3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA** - Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2017.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA Nº 076/2017-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 013/2016-GPDRH, de 18.1.2016, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 1341/2017,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor do servidor **ALAIN DELANO MARQUES VASCONCELOS**, Matrícula n.º 001.109-6A, para custear despesas de pronto pagamento, com arribo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho - **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa **3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO** – Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2017.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA Nº 077/2017-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 013/2016-GPDRH, de 18.1.2016, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 1346/2017,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor da servidora **ISABELA CRISTINA ISAAC SAHDO**, Matrícula n.º 000.268-2A, para custear despesas de pronto pagamento, com arribo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho - **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa **3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO** - Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2017.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 19 de maio de 2017

Edição nº 1595, Pág. 7

PORTARIA N.º 079/2017-SGDRH

O Senhor Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a Decisão n. 81/2017 - Administrativa do Tribunal Pleno, datada de 9.5.2017, constante do Processo n. 28/2017,

RESOLVE:

I - RECONHECER o direito da servidora **LUZELANE MOTA NOGUEIRA**, matrícula n.º 001.845-7A, à averbação de 15 (quinze) dias de férias não gozadas, referentes ao exercício de 2012, apenas para fins de fruição e gozo;

II - DETERMINAR ao DIRH – Diretoria de Recursos Humanos que providencie a averbação do período supracitado, nos assentamentos funcionais da servidora, fazendo, para tanto a edição e publicação do respectivo ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2017.


FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL MAIO 2016 - ABRIL 2017


RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS MAIO/2016 A ABRIL/2017	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	162.148.524,03	6.346.237,18
Pessoal Ativo	114.178.245,45	5.625.482,86
Pessoal Inativo e Pensionistas	47.970.278,58	720.754,52
Outras desp. de pessoal decorrentes de cont. de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	7.503.898,02	6.346.237,18
Indenizações por Demissão e incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	7.503.898,02	6.346.237,18
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	154.644.626,01	0,00


APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	11.724.956.309,54	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)		0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	11.724.956.309,54	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (IIIa + IIIb)	154.644.626,01	1,32
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	167.666.875,23	1,43
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	159.283.531,47	1,36
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	150.900.187,70	1,29


FONTE: Sistema AFI, DIORFI, 15/5/2017, 11h19m

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Manaus, 18 de maio de 2017.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente em Exercício


WALTER RODRIGUES SALLES
Diretor de Controle Interno


FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração


JOSÉ GERALDO SIQUEIRA CARVALHO
Diretor de Adm. Orçamentária e Financeira





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 19 de maio de 2017

Edição nº 1595, Pág. 8

DESPACHOS

Sem Publicação

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 c/c o art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADA a Sra. MARIA BRASIL SILVA**, acerca da Decisão nº 103/2017, do **Egrégio Tribunal Pleno**, que ao apreciar o **Processo nº 2168/2014**, que trata da REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DE DEMANDA DA OUIDORIA ACERCA DE SUPOSTA IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DO TETO REMUNERATÓRIO NOS VENCIMENTOS DO DIRETOR-PRESIDENTE DA MANAUSPREV, EDSON NOGUEIRA FERNANDES JUNIOR E A SRª IZA AMÉLIA DE CASTRO, JUNTAMENTE COM TODOS OS AUDITORES FISCAIS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS DA SEMEF/MANAUS, DESCUMPRINDO O ARTIGO 37, XI, DA CF/88., que conheceu a presente representação, julgando-a Improcedente.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de Maio de 2017.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Senhora MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA**, a fim de conhecer o teor da Decisão nº 1889/2016 – TCE - PRIMEIRA CÂMARA, exarada no Processo TCE/AM nº 6801/2013, referente a Contratação Temporária realizada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iranduba, no exercício de 2012, nos termos do art.161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de maio de 2017.


ELIZANA OLIVEIRA PRACIANO BARROS
Chefe do Departamento da Primeira Câmara.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 18/2017-DICAMI

Processo nº 11.626/2015-TCE. Responsável: Sr. Manoel Freire dos Santos Filho, ex-Ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde de Barcelos/AM.

Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei nº 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86, 97, I e II,

da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. n.º 08/2013, e para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, § 1º da LO/TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO o Sr. MANOEL FREIRE DOS SANTOS FILHO**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Amazonas, à Divisão de Expediente e Protocolo – Diepro, na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, CEP: 69060-020 Manaus/AM, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições suscitadas no Relatório Conclusivo nº 14/2017-DICAMI, peça do processo nº 11.626/2015-TCE, que trata da Tomada de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Barcelos, exercício 2014, disponível na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de maio de 2017.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 22/2017 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Relator Conselheiro Júlio Cabral, fica **NOTIFICADA a Empresa LHM CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 12.576.635/0001-10**, em solidariedade com o gestor e ordenador de despesas da Prefeitura de Canutama/AM – Exercício 2014, Sr. João Ocivaldo Batista de Amorim, para, no prazo de **30 (trinta)** dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na **NOTIFICAÇÃO N.º 127/2017–DICOP/PMCANUTAMA-EXERCÍCIO 2014** e no **RELATÓRIO TÉCNICO DE VISTORIA IN LOCO Nº 43/2017-DICOP**, dispostos no **Processo TCE nº 10922/2015** que trata da Prestação de Contas anuais do Sr. João Ocivaldo Batista de Amorim – Prefeito de Canutama/AM - EXERCÍCIO 2014, ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido no referido relatório, corrigido monetariamente, decorrente da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2017.

EUDERIQUES PEREIRA MARQUES
Diretor DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 023/2017 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Relator Conselheiro Júlio Cabral, fica **NOTIFICADA EMAN Transporte, Comércio e Serviço LTDA-ME – Empresa Contratada**, em solidariedade com o Secretário de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Manaus, Exercício de 2014, Sr. René Levy Aguiar, para, no prazo de **15 (quinze)** dias (Art. 86º, caput, da Resolução n.º 04/2002), a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 19 de maio de 2017

Edição nº 1595, Pág. 9

razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na **NOTIFICAÇÃO N.º 079/2017 – DICOP e no RELATÓRIO TÉCNICO DE VISTORIA IN LOCO N.º 017/2017-DICOP**, dispostos no **Processo TCE N.º 1439/2015** que trata da Prestação de Contas anuais do Sr. René Levy Aguiar – Secretário de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Manaus/AM - EXERCÍCIO 2014, ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido no referido relatório, corrigido monetariamente, decorrente da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de maio de 2017.

EUDERIKES PEREIRA MARQUES
Diretor DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 c/c o art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO o Sr. Mario Tomas Litaiff, ex-Prefeito de Alvarães**, acerca do Acórdão nº1039/2016, do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o **Processo nº13,214/2015**, que trata do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. MÁRIO TOMÁS LITAIFF EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 036/2015, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 10029/2012 que decidiram:

9.1_Conhecer o presente Recurso de Reconsideração.

9.2.Dar Provimento Parcial de modo a reformar Acórdão nº 036/2015 - Tribunal Pleno,

exarado nos autos do Processo nº 10029/2012, alterando os itens:

- a) - 9.1.1, de modo a excluir as restrições 5.4; 5.15; 5.19 e 5.29.
b) - 9.1.13, excluindo as restrições 5.4; 5.15; 5.19 e 5.29 e reduzir a multa deste item de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para R\$ 8.768,25(Oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos).

9.2.1 -Permanecer inalterados os demais itens do Acórdão nº 036/2015

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de Maio de 2017.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno



**Escola de Contas
Públicas**

Acesse: www.ecp.tce.am.gov.br

A escola de Contas
Públicas do Tribunal
de Contas do Estado do
Amazonas - ECPAM, órgão
vinculado à Vice-Presidência do
Tribunal de Contas do Estado do
Amazonas, criada pela Lei
nº.3.452 de 10 de dezembro de
2009 destina-se ao
desenvolvimento de estudos
relacionados às técnicas de
controle da Administração
Pública



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Conselheiros

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho
Ademir Carvalho Pinheiro
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire
Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100